

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Av. Principal, s/nº - Centro

AMARA MUNICIPAL DE ITAPGA

89249-000 - Itapoá - Santa Catarina Fane - Fax: (047) 443-6146

ITAPOA (SC) om

SAMARA MUNICIPAL DE ITAPOA

PRESIDENTE

2a.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM Nº 01/98 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DE "LOM":

EMENDA Nº 01/98

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16 E DOS ARTIGOS 45, INCISO I E 46, INCISO I DA "LOM", PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICI PAL:

Artigo 1º - O Artigo 64 da "LOM", passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 - O Mandato do Prefeito é de quatro anos, terá iní cio em lº de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição, para um único período subsequente, para o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato.

Itapoá, 15 de setembro de 1998

MESA DIRETORA

IVO ALCIDES CEZARO Presidente - PPB

IZABEL CORREIA DA SILVA 1ª. Secretária - PPB

PEDRO ISTANISLAU ALVES Vice-Presidente - PPB

IZAEL NASCIMENTO DA SILVA 2º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL:

Artigo 64 - O Mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição, para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

PROPOSIÇÃO DOS VEREADORES:

WILSON R. M. GARCIA Vereador - PPB

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA

PEDRO ISTANISLAU ALVES Vice-Presidente - PPB

ITAPOAKSC) om LO

TAEL NASCIMENTO DA SILVA

IZABEL CORREIA DA SILVA 1º Secretária - PPB